

**CÓDIGO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE DOCENTES, DE TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA O CONSELHO SUPERIOR DO IFB**

Abril/2016

**Título I**  
DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Código institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes de docentes, de técnico-administrativos e discentes no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, em conformidade com o Art. 3º e incisos II e IV do Regimento Interno do Conselho Superior do IFB.

**Parágrafo único.** O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

**Título II**

**DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

Art. 2º – Serão eleitos, entre seus pares, para um mandato de 4 (quatro) anos, 4 representantes titulares e 4 suplentes dos técnico-administrativos; 4 representantes titulares e 4 suplentes representantes dos docentes. Para um mandato de 2 (dois) anos, 4 representantes titulares e 4 suplentes dos discentes em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Superior:

I- representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

II- representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

**Parágrafo único. Para o cargo de técnico-administrativo a quarta vaga de titular e suplente será preenchida ao término do mandato da Conselheira Ana Paula Santiago Seixas, cujo mandato está vigente até agosto de 2017.**

Art. 3º – Os interessados em concorrer à eleição para representante no Conselho Superior deverão requerer registro junto à Comissão Eleitoral – CE, mediante inscrição no Protocolo Geral da Reitoria e nos Protocolos dos Campi- Anexo I.

**Parágrafo único .** A Comissão Eleitoral será paritária e designada por portaria do Reitor.

Art 4º De acordo com o §4º do artigo 9º do Estatuto do IFB, com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV(docentes, discentes e técnico-administrativos), cada

*campus* que compõe o Instituto Federal de Brasília poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

Art. 5º – Poderão candidatar-se às vagas de representantes no Conselho Superior servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFB e alunos regularmente matriculados no IFB.

§ 1º Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Código.

§ 2º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Código.

### **Título III** DOS ELEITORES

Art. 6º – Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do Conselho Superior:

- na escolha de representantes de docentes, servidores docentes do quadro efetivo do IFB ou de outros órgãos públicos desde que estejam exercendo a atividade de docência junto ao IFB e estejam cedidos aos Campi por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;
- na escolha de representantes dos técnico-administrativos, servidores técnico-administrativos do quadro efetivo do IFB e servidores de outros órgãos públicos desde que estejam cedidos ao Instituto por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;
- na escolha de representantes dos discentes, os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio (integrados, subsequentes e concomitantes), de graduação (licenciatura ou cursos superiores de tecnologia) e de pós-graduação do IFB.

**Parágrafo único** - Em caso de eleitores pertencentes a mais de uma categoria (docente e discente ou técnico-administrativo e discente), o eleitor deverá votar uma única vez na categoria de docente ou de técnico-administrativo.

### **Título IV** DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 7º – Na campanha eleitoral, de responsabilidade dos candidatos, poderão ser utilizados os diversos meios de comunicação, desde que não interfiram nas atividades rotineiras da instituição, não sendo permitida a interrupção das aulas, cabendo à Comissão Eleitoral supervisionar a campanha.

Art. 8º – Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho A-3, contendo suas propostas.

Art. 9º – Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pela Comissão Eleitoral, sendo um em cada *campus* e um na Reitoria, sob a responsabilidade do próprio candidato.

**Parágrafo Único.** Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto.

**Título V**  
DAS ELEIÇÕES

**Capítulo I**  
DO VOTO

Art. 10 – O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 11 – Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos três (3) membros da Mesa Receptora.

**Parágrafo Único.** Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.

**Capítulo II**  
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 12 – Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma na Reitoria e uma em cada *campus*, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la.

Art. 13 – Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

a) Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges.

a) A Comissão Eleitoral convocará os servidores para constituírem a Mesa Receptora em dia, horário e lugar previamente designados.

b) Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

c) Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 14 – Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II – sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem;
- IV - comunicar a um membro da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V - rubricar as cédulas oficiais;
- VI - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII – lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos;
- VIII – assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 15 – Ao mesário incumbe:

- I - identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;
- IV - assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 16 – Ao secretário incumbe:

- I - lavrar e assinar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Capítulo III**  
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 18 – Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

**Capítulo IV**  
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 19 - A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais:

- I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 6º deste Código;
- II - uma urna vazia, a ser vedada pelos Membros da Mesa Receptora, à vista

de duas testemunhas;  
III - cédulas oficiais;  
IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

### **Capítulo V** **DA VOTAÇÃO**

Art. 20 – Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 21 – Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 22 – Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

I – vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;

II – ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e

c) lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na reitoria.

III - entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 23** – No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

I - vedar a urna;

II - lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade;

III - recolher o material remanescente.

### **Capítulo VI**

**DA APURAÇÃO**

**Art. 24** – A apuração dos votos será realizada na Reitoria por uma Junta Apuradora constituída pelas comissões eleitorais e terá início às 9:00 horas do dia 19 de maio de 2016.

**Art. 25** – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

**Art. 26** – Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem às oficiais;
- II - não estiverem devidamente rubricadas;
- III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV - houver a indicação de mais de um nome;
- V – estiverem rasuradas.

**Capítulo VII**  
**DOS RESULTADOS**

**Art. 27** – Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

**Art. 28** - Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, **serão considerados eleitos os 4 (quatro) candidatos do segmento dos técnico-administrativos, 4 (quatro) do segmento dos docentes, 4 (quatro) do segmento dos discentes, sendo considerados os titulares os mais votados de cada segmento.** Dentre estes candidatos se forem de um mesmo *Campus* ou Reitoria somente o mais votado entre eles permanecerá. A vaga remanescente deverá ser ocupada pelo quinto mais votado e assim sucessivamente, garantindo assim uma diversidade de representação.

**Art. 30** – Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

**Art. 31** - O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 07 dias.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso. **Para desempate dos discentes, vencerá o candidato que tiver a matrícula mais recente.**

## **Título VIII**

### **DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 32** – Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo da reitoria, no prazo de 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

**Art. 33** – As decisões das Comissões Eleitorais, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados conforme o cronograma – Anexo II.

**Art. 34** – Contra ato das Comissões Eleitorais caberá recurso.

**Art. 35** – O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral pertinente, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

**§ 1º** O prazo recursal correrá após a data da publicação do ato contestado, no primeiro dia útil, exceto quando definido de outra forma neste Regulamento.

**§ 2º** Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

**§ 3º** Os Presidentes das Comissões Eleitorais, ao receberem a petição, decidirão pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

**§ 4º** Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

## **Título VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB

**Art. 37** Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38** O calendário eleitoral a ser seguido consta do Anexo II deste Código.

**ANEXO I**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR**

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR - IFB**

**1** - Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE/MATRÍCULA nº \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_\_ de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_, Cargo/Função: \_\_\_\_\_ solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, para escolha de representante no Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília - IFB.

2 - Segmento que o candidato representa:

- ( ) Docente  
( ) Técnico-administrativo  
( ) Discente

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

3 - Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

- ( ) Homologado  
( \_\_\_\_\_ ) Não Homologado.  
Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Comissão Eleitoral:**

Assinatura 1) \_\_\_\_\_

Assinatura 2) \_\_\_\_\_

Assinatura 3) \_\_\_\_\_

**Anexo II**  
**CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR**

**CALENDÁRIO ELEITORAL - 2016**

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE DOCENTES, DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NO CONSELHO SUPERIOR – IFB**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
Publicação da portaria da comissão eleitoral	07/04/2016	Sítio do IFB
Inscrições de todos os candidatos	11 a 20/04/2016	Protocolo da Reitoria e <i>Campi</i> (discentes apenas nos <i>Campi</i> )
Homologação das inscrições	25/04/2016	Sítio do IFB
Recurso sobre as homologações	26 e 27/04/2016	Protocolo da Reitoria
Resultado da análise dos recursos e homologação final das inscrições	29/04/2016	Sítio do IFB
Divulgação da listagem de estudantes, técnicos e docentes aptos a votar	29/04/2016	Sítio e murais do IFB (conforme regulamento)
Contestação da listagem de estudantes, técnicos e docentes aptos a votar	02 e 03/05/2016	Protocolo da Reitoria
Publicação final da listagem de discentes, técnicos e docentes aptos a votar	06/05/2016	Sítio do IFB
Período da Campanha	02 a 17/05/2016	Campi do IFB
Eleição	18/05/2016	Reitoria e <i>Campi</i>
Apuração	19/05/2016	Reitoria
Prazo para apresentação de recursos	20 a 23/05/2016	Protocolo da Reitoria
Resultado do recursos	25/05/2016	Publicado no Sítio do IFB
Publicação do resultado final	30/05/2016	Publicado no Sítio do IFB
Reunião do Conselho Superior com Posse dos novos Conselheiros ao final da reunião	21/06/2016	Sala do Conselho da Reitoria